

Proc. 25 068/44

(CJT-624/45)

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, que em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Joviniano Nunes Matos:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o recurso no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica e a divergência de interpretação quanto à mesma norma que constitui de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso interposto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945.

a) Ozéas Neto

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

a) E. J. Cossermeli

Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" de

28/8/45.